



CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles a que se referem a Resolução CNE/CES n.º 1, de junho de 2007, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento.

Art. 3º As propostas de criação desses cursos terão origem junto às Coordenações dos Cursos de Graduação, que as encaminharão à Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão da FAPAM (CEPE).

§ 1º As propostas, após análise acadêmica/financeira, serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação onde serão analisados: o projeto pedagógico do curso e os currículos de todo o corpo docente com os documentos comprobatórios da titulação.

§ 2º Cada curso poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento Geral.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais ou sob a forma de educação à distância, na sua totalidade ou em parte, respeitada a legislação vigente.

§ 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em Instituições credenciadas, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

I – Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;

II – Tenha cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 03 (três) anos;

III – A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do currículo do curso;

IV – Não será permitida, a concessão de isenção da monografia ou trabalho de conclusão de curso, salvo os casos em que o aluno, durante o período do curso, tiver produzido um artigo científico na sua área de conhecimento e que, até o término do último módulo, tenha conseguido o aceite de publicação em periódico especializado e classificado pelo programa QUALIS da Capes- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino superior.

V – O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira. Entretanto, casos específicos poderão ser analisados pela Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão supervisionados pela Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão da FAPAM.

Art. 5º Cada Curso será acompanhado por um Coordenador Acadêmico, com titulação mínima de Mestre.

Art. 6º Ao Coordenador Acadêmico do Curso compete:

I – acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do Curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico, conforme aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM;

II – acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;

III – organizar e presidir o processo de seleção;

IV – assessorar a Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão (CEPE) em decisões relacionadas ao Curso;

V – preparar a documentação relativa ao Curso: atualizações do projeto pedagógico, documentos comprobatórios da titulação e publicações do corpo docente, instrumentos de avaliação e registro de notas

VI – elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;

VII – garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII – zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o seu resultado e elaborar relatório final, encaminhando-o à Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão da FAPAM(CEPE);

IX – supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;

X – acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas no curso, a exemplo de apostilas, formulários, etc;

XI – prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela Faculdade de Pará de Minas sobre o Curso sob a sua coordenação.

XII – Encaminhar ao CEPE, com antecedência de no mínimo 15 dias, propostas de trabalho realizadas fora do campus FAPAM para devida aprovação.

XIII - Acompanhar o desenvolvimento de atividades devidamente aprovadas fora do campus FAPAM, cuidando, inclusive, do envio ao CEFAPAM de um relatório sobre o trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso e outros serviços.

Parágrafo único. A Faculdade de Pará de Minas, após a aprovação por sua mantenedora, tornará público o valor desses encargos financeiros.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Pará de Minas.

§ 1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

I – Cópia dos seguintes documentos pessoais: CPF, Carteira de identidade, Título de Eleitor com comprovante de estar em dia com obrigações eleitorais, Certificado de Dispensa de incorporação (sexo masculino), certidão de casamento (casados).

II – diploma de curso superior de graduação (fotocópia) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, na forma estabelecida no Art. 8º, § 2º desse Regulamento;

III – comprovante de pagamento da matrícula

IV – duas fotos 3 x 4.

§ 4º A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 9º O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

Art. 10. Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 11. A matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

I - Iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada na Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão (CEPE);

II - Iniciativa do Coordenador do Curso, pelo não cumprimento por parte do aluno de dispositivos legais ou regulamentares.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não serão computados no total dessas 360 (trezentos e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§ 1º A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do módulo/disciplina.

§ 2º Caberá ao professor, sob a supervisão do Coordenador Acadêmico, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina, em conformidade com o plano de ensino do módulo/disciplina e o projeto pedagógico do curso.

§ 3º A nota mínima exigida para aprovação por módulo/disciplina será 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas do curso será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º Não haverá abono de faltas.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

I - O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador do Curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

II – Para a compensação da ausência exigir-se-á do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/disciplinas nos prazos em que estes determinarem.

Art. 14. O aluno reprovado em, no máximo, 03 (três) módulos/disciplinas de um curso poderá inscrever-se, dentro do prazo de 01 (hum) ano, nesses módulos/disciplinas de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão (CEPE), ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas.

Art. 15. O aluno reprovado em mais de 03 (três) módulos/disciplinas estará eliminado do curso, sendo-lhe permitida a matrícula em nova turma, com o aproveitamento de módulo/disciplina no qual tenha sido aprovado, respeitado o estabelecido no Art. 3º, § 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá apresentar e defender, perante uma banca examinadora uma monografia ou um trabalho de conclusão de curso, conforme definido no respectivo projeto pedagógico, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez)..

§ 1º A orientação, elaboração e apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso estarão sob a coordenação do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, seguindo portanto, o regulamento vigente no núcleo.

§ 2º A monografia ou o trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sob a coordenação do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

§ 3º O prazo de entrega e defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso é de, no máximo, seis meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o projeto pedagógico do Curso.

§ 4º Excepcionalmente, a Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a Coordenação Acadêmica do Curso e a Coordenação do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso da FAPAM, poderá prorrogar, uma única vez, por até mais seis meses, o prazo de entrega e defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 5º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao aluno que não tenha feito a entrega formal da monografia ou trabalho de conclusão de curso, tendo sido defendido e aprovado pela banca examinadora, dentro do prazo estabelecido, bem como de qualquer documento preceituado no Art. 8º, § 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO

Art. 17. Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação da monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Para obter esse certificado, o aluno deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regulares.

§ 2º O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 01 (hum) ano ou não apresentar a monografia ou trabalho de conclusão de curso, dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO

Art. 18. As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem oferecidos pela Faculdade de Pará de Minas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser protocolada junto à Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Pará de Minas (CEPE).

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão(CEPE).

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura da presente Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pará de Minas, 01 de fevereiro de 2009.

Professor Geraldo Fernandes Fonte Boa
Diretor Geral